



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/PMCSA-SEOBP/2017
CONCORRÊNCIA Nº 011/PMCSA- SEOBP/2017
CONTRATO Nº 001/PMCSA-SEOBP/2018

(85) 3521-4500

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA
URBANA – TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO
E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS NO DISTRITO
DE PONTEZINHA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA INSTALE ENGENHARIA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

lma
CPL

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, neste ato representada por sua secretária, **Maria da Conceição Lima Lafaiete**, engenheira, CREA. 28242-DPE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTALE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.742.620/0001-00, com sede à Via Ligação 1, s/n, Distrito Industrial III, Maracanaú/PE, CEP 61931-030, representada pelo seu sócio e representante legal, o **Sr. Hamilton Santiago Reis Júnior**, portador do RNP 060573892-0 CREA/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.264.303-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na concorrência nº 011/PMCSA-SEOBP/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada para Execução de Obras de Requalificação da infraestrutura Urbana – Terraplanagem, Pavimentação e Drenagem em diversas vias no Distrito de Pontezinha, no Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, de acordo com o projeto básico e especificações anexas ao Edital da Concorrência nº 011/PMCSA-SEOBP/2017 e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7104 – Fundo Municipal de Investimento - FMI; **Função:** 4 – Administração; **Sub função 845** – Outras Transferências;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Programa: 81 – Fortalecimento do Desenvolvimento em Áreas Estratégicas do FMI ; **Ação/Projeto: 3.141** – Desenvolvimento das Ações Sociais em Áreas Estratégicas, **Reduzido: 176** – 44.90.51 – Obras e Instalações, **Detalhamento: 98** – Obras Contratadas, **Fonte: 46** – Recursos Fundo a Fundo do FEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **RS 1.355.261,26 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).**

Parágrafo Primeiro: A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie. Válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

Parágrafo Segundo: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data determinada da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante, a contratada após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço, deverá iniciar o serviço imediatamente.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa ao **Sr. Carlos Eduardo Alves de Lima** (Engenheiro Civil) telefone (81)3521-6687 para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sexto – Será permitida a subcontratação de parte do objeto contratado. A contratada deverá consultar a contratante sobre a possibilidade da subcontratação e, submeter à administração o nome da empresa a ser subcontratada, bem como, a sua regularidade junto ao CREA onde está localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica, através de atestados que comprovem ter a empresa



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



executado serviços iguais ou semelhantes àquele(s) a ser(em) subcontratado(s), para aprovação pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança, os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão de acordo com medições mensais realizada pela secretaria de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Primeiro – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Segundo – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Terceiro – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

Parágrafo Quarto – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor da contratação resultante da Concorrência nº 011/PMCSA-SEOBP/2017 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

Parágrafo Segundo – O reajustamento obedecerá a fórmula abaixo:

Pr = Po x Ir, onde: **Pr** = Preço reajustado.

Io **Po** = Preço inicial.

Ir = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38(terraplanagem), 39A (Drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do ultimo reajustamento concedido.

Io = Índice do Custo Nacional a Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38(terraplanagem), 39A (Drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 09 de Janeiro de 2018.




Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação




CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO


Secretaria Executiva de Obras Públicas


Maria da Conceição Lima Lafaiete
Secretária Executiva de Obras Públicas
CREA 28242-D/PE
PMCSA - Mat. 43.026

CONTRATADA: INSTTALE ENGENHARIA LTDA


INSTTALE ENGENHARIA LTDA
Igor de Sordi Batista
Eng. Civil
CREA / PE 32503


FISCAL DO CONTRATO:


Carlos Eduardo Alves de Lima
Engº Civil - CREAº 22.700 D/PE
PMCSA. Mat. 31.531

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 
112.818.784-95

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 
115.270.314-54



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 CNPJ: 11.294.402/0001-62
 PRAÇA MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTE, S/N

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO O PRESENTE DOCUMENTO
 POR SER CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
 QUE ME FOI APRESENTADO:

EM 09/01/18

ASS [Signature]

MAT. Dr. Mendel Steinbruch, nº271, lj. 07/08- Fone/Fax: (085) 32931956/32931855

M Cartório
MARQUES

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
 CARLOS DE MOURA
 Rua Mendel Steinbruch, 271
 J. 07/08 - Maracanaú - Ceará - Brasil
 Fone/Fax: (085) 32931956/32931855

Apresente cópia fotostática, conforme com o original exibido nestas notas. Deu-se em Maracanaú, em test. de 18 de maio de 2017.

18 MAIO 2017



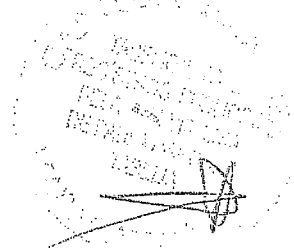
- () MORGANA INGRID DE MELO ALCANTARA - Esc. Autorizada
- () EMANUELA PINHEIRO CIRINO - Esc. Supl.
- () ROZA MARIA FRAGA PEREIRA - Esc. Supl.
- () WANDA MEDRADO SA FARIAS - Esc. Autorizada
- () MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA - Esc. Autorizada
- () ALEXANDRE CONDE PAZ - Esc. Autorizado
- () NAYARA KELLY DE AURELI SILVA - Esc. Autorizada
- () JOSE FLAVIO LOPES DE MENESES FILHO - Esc. Autorizado

Pajuçara - Maracanaú - Ceará - Brasil

Bel^a ANA VIRGINIA DE PAULA MARQUES

Tabeliã

- DAVI MARQUES DIÓGENES CIRINO
- MARINA MARQUES DIÓGENES CIRINO
- ROZA MARIA FRAGA PEREIRA
- LUCIANA MARIA MARQUES VIANA
- ESCREVENTES SUBSTITUTOS



Livro 90

Trasl. 1º

Folha 031

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: INSTTALE ENGENHARIA LTDA, em favor de IGOR DE SORDI BATISTA, na forma a seguir declarada:

S A I B A M os que o presente instrumento de procuração virem que em 18 de maio de 2017, nesta cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, compareceu como outorgante nestas Notas INSTTALE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 23.742.620/0001-00, com sede na Via de Ligação 1, s/n, Distrito Industrial III, em Maracanaú-CE; neste ato representada por seu sócio HAMILTON SANTIAGO REIS JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 98002057876 SSP-CE, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 221.264.303-91, residente e domiciliado na Rua Nenem Gonçalves Barreira, nº 70, Casa 01, Cambeba, em Fortaleza-CE. Identificada conforme documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador IGOR DE SORDI BATISTA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 5154748-SSP-PE, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 023.417.034-45, residente e domiciliado na Rua Frei Jaboatão, nº 180, apto. 1801, Ed. Torre, em Recife-PE; a quem outorga poderes ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, para representar a OUTORGANTE na Matriz e todas Filiais, na pessoa física e jurídica, em conjunto ou isoladamente, para que possa solicitar cadastramento de CEI, solicitar a baixa de CEI, solicitar, cadastrar, alterar e/ou baixar senha eletrônica para acessar os serviços da previdência junto a Receita Federal do Brasil, assinar pedido de certidão negativa de débitos e receber certidões junto a Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, Prefeitura Municipal de Maracanaú, Secretaria da fazenda do Estado do Ceará, Receita

Previdenciária do Brasil, requerer e receber consulta analítica de débitos na RFB, PGFN, SRP, Prefeitura Municipal de Maracanaú, Junta Comercial do Estado do Ceará e Caixa Econômica Federal; receber decisões de julgamento de auto de infração no contencioso administrativo tributário da Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Prefeitura Municipal de Maracanaú, Caixa Econômica Federal, Receita Previdenciária do Brasil e BACEN; assinar, administrar contratos com, órgãos públicos, estaduais, federais e municipais, representar a INSTTALE ENGENHARIA LTDA, suas Filiais e Escritórios, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. VEDAÇÕES: Fica vedado o sub-estabelecimento, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, constituir empréstimos, fornecer aval e fianças, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. SOB MINUTA. O presente mandato será válido por um (1) ano a partir desta data. CERTIFICO que a qualificação do outorgado/procurador e a descrição do objeto do presente mandato foram declaradas pela outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade. E como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido e achado conforme aceita, assinando a tudo presente, que ouviu a sua leitura. Dispensando as testemunhas instrumentárias na conformidade do Provimento n°.04/95 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, do que dou fé. Eu, ROZA MARIA FRAGA PEREIRA, Escrevente Substituta, a digitei, trasladei e assino na ausência ocasional da Tabeliã. (A.A) (Representante) HAMILTON SANTIAGO REIS JUNIOR. Está conforme dou fé. Dato e assino em público e raso do que uso. 18 de maio de 2017. Emolumentos: R\$ 29,26. Fermoju: R\$ 3,69. ISS: R\$ 0,88. FAADep R\$ 1,46. FRMMP: R\$ 1,46. FERC: R\$ 4,75. Selo(s) de Autenticidade n°(s) AD050065. VÁLIDO SOMENTE COM O(S) SELO(S) DE AUTENCIDADE.

Subscrevo e assino.
Em testemunho da verdade.

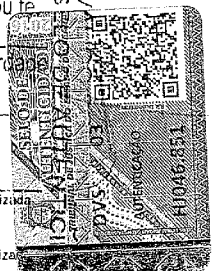
ROZA MARIA FRAGA PEREIRA
Escrevente Substituta



OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO MARQUES
Rod. Dr. Mendel, Blumenbach, 271
Lagoa 7 e 8 - Fone/Fax: 3293.1866 - Fone: 3293.1956
() JANA VIRGÍNIA DE PAULA MARGUES - Tabeliã

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Maracanaú, Em test. da verdade.

18 MAIO 2017



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Hercúlo Bandeira, 363 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço o sinal público de:
[1.8947] - MORGANA INGRID DE MELO ALCANTARA
Recife, 20 de Novembro de 2017 - Em test. da verdade
AISLAN KLEYBER MARQUES DE OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R\$ 4,47; TSNR: 0,78; FERC: 0,39; Total: 4,66
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.UBX11201709.02270



- () MORGANA INGRID DE MELO ALCANTARA - Esc. Autorizada
- () EMANUELA PINHEIRO CIRINO - Esc. Subst
- () ROZA MARIA FRAGA PEREIRA - Esc. Subst
- () WANDA MEDRADO SÁ FARIAS - Esc. Autorizada
- () MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA - Esc. Autorizada
- () ALEXANDRE CONDE PAZ - Esc. Autorizada
- () NAYARA KELLY DE ABREU SILVA - Esc. Autorizada
- () JOSÉ FLÁVIO LOPES DE MENESES FILHO - Esc. Autorizada

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CNPJ: 11.294.402/0001-62
PRAÇA MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTE, S/N

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO O PRESENTE DOCUMENTO
POR SER CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO:

EM 09/01/18
ASS. MAT.

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE CONTRATO - INSTTALE ENGENHARIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** nº 001/PMCSA-SEOBP/2018. **Concorrência** nº 011/PMCSA-SEOBP/2017. **Processo Licitatório** nº 140/PMCSA-SEOBP/2017. **Processo Administrativo** nº 285/2017. **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Execução de obras – **Descrição do Objeto:** Execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana – terraplanagem, pavimentação e drenagem em diversas vias no distrito de Pontezinha, no Município do Cabo de Santo Agostinho. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** INSTTALE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.742.620/0001-00, com sede à Via Ligação 1, s/n, Distrito Industrial III, Maracanaú/PE, CEP 61931-030. **Valor Atual:** R\$ 1.355.261,26 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos). **Vigência:** 06 (seis) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA LAFAIETE

Secretária da Secretaria Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador: B1E5F417

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/02/2018. Edição 2012
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>